



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES –
GOINFRA

REF.CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/2021

HL TERRAPLENAGEM EIRELI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, via seu advogado e representante legal ao final assinado, inconformada com a decisão proferida na fase de habilitação do certame, nos termos do artigo 109, I, “a” da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com vistas a reforma do ato perpetrado, requerendo, para tanto, seu recebimento e análise para os fins de praxe.

Em não sendo a hipótese de reconsideração, requer, desde já, sejam os autos remetidos à Autoridade Superior, na forma da lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2021.

HL TERRAPLENAGEM EIRELI

João Luis Rocha Gomes

OAB-DF 20.622





Razões recursais

Senhora Presidente,
Demais Membros da Comissão.

Cuida-se de Recurso administrativo, visando reforma da decisão proferida em sede de habilitação, que eliminou a recorrente do certame, sob o entendimento do não atendimento ao item 04.04.04 do edital, relativo à comprovação de aptidão técnica operacional.

Eis o teor da exigência contida no instrumento convocatório, *verbis*:

Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância			
(Serviços para os quais será permitido o somatório de atestados)			
Discriminação	Un	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
Obra de implantação de rodovia em CBUQ	km	14,79 km	7,30 km
Concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ (BC/AC)	m³	8.561,78 m³	4.280,00 m³
Estabilização granulométrica com mistura	m³	31.184,19 m³	15.592,00 m³

Pois bem. Para comprovação das quantidades, a recorrente apresentou acervo técnico suficiente para demonstrar sua capacidade técnica operacional, não se sustentando o argumento de que a mesma não teria apresentado atestados em quantidade suficiente conforme edital, senão vejamos:





Foram apresentados três atestados de capacidade técnica para a comprovação do exigido, veja-se:

 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	
PROCESSO Nº: 113.004.490/2015 CONTRATO Nº: 0006/2017 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 23/03/2017 a 17/12/2017 OBRA/SERVIÇOS/LOCAL: Execução de obras de restauração do pavimento da Rodovia Distrital DF-001 (EPCL) - Caminho para Brasília, no trecho compreendido entre o entrocamento BR-070/DF-095 (EPCL) até o entrocamento BR-080/BR-251 (B), com extensão aproximada de 9.070,00 m, sendo 540,00 m de trecho em pista dupla e 7.760,00 m em pista simples e, ainda, 770,00 m de 03 (três) alças existentes: alça de ligação da DF-001 para a BR-070, alça de ligação da DF-095 para DF-001 e alça de ligação da DF-001 para DF-095 (operação de reversão da EPCL), incluindo acostamento em toda a extensão do trecho, em ambos os sentidos (exceto nas alças), abrangendo, também, os serviços de drenagem, baias de parada de ônibus e a sinalização horizontal e vertical, sob a forma de regime de empreitada por preços unitários. EMPRESA: HL TERRAPLENAGEM LTDA	
6) Pintura de ligação	284.648,000 m2
7) CBUQ -capa de rolamento AC/BC	37.353,490 t
8) Transporte local em rodov. pavim.	1.000.942,819 tkm

Atestado registrado mediante vinculação a respectiva CAT
CREA - DF
A-0078540

 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	
PROCESSO Nº: 00143-00000478/2018-05 CONTRATO Nº: 0021/2020 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 16/06/2020 a 12/12/2020 OBRA/SERVIÇOS/LOCAL: Constitui objeto do presente contrato a execução das obras de implantação do pavimento da rodovia distrital VC-371, no trecho compreendido do entroncamento da BR-040/BR-050 até o entroncamento com a DF-290, com extensão aproximada em pista simples de 4.500,00 m, incluindo a implantação de ciclovia, abrangendo os serviços de drenagem, sinalização horizontal e vertical, tudo de acordo com as especificações nos anexos deste Edital, sob a forma de regime de empreitada por preços unitários. EMPRESA: HL TERRAPLENAGEM LTDA	





	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	
PROCESSO Nº: 113 009710/2010		
CONTRATO Nº: 0019/2021		
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 26/05/2021 a 19/02/2022		
OBRA/SERVIÇOS/LOCAL: Constitui objeto do presente a contratação de empresa no regime de empreitada por preço unitário para a execução das obras de implantação da duplicação da rodovia DF-140. Os serviços a serem executados são: terraplenagem, pavimentação, restauração de pavimentos, drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo e canteiro de obras, tudo de acordo com as especificações nos anexos do Edital, sob a forma de regime de empreitada por preços unitários.		
EMPRESA: HL TERRAPLENAGEM EIRELI		

Todavia, em suas razões de decidir, essa r. Comissão entendeu pela inabilitação da recorrente, por não ter atendido às exigências em relação à implantação de rodovia em CBUQ na quantidade exigida, o que, permissa venia, não procede.

Sabe-se que todos os atestados apresentados, correspondem a serviços de complexidade igual ou superior, atentando ao quesito similaridade. O primeiro, trata-se de obras de restauração de pavimento da Rodovia Distrital DF 001, na qual a recorrente fez a aplicação de 37.353,490 toneladas de CBUQ, numa extensão de 9,07 km, o que dá, em média, 16 cm de capa asfáltica em toda a área de pavimento.

Já o segundo atestado, trata-se da implantação da rodovia distrital VC 371, com extensão aproximada de 4,5km, onde a recorrente executou todos os serviços previstos em contrato, incluindo CBUQ e base/subbase estabilizada com mistura, como exigido no edital.

Por fim, o terceiro atestado, refere-se à implantação da duplicação da rodovia distrital DF 140. De fato, não há no documento, a informação da extensão da obra, e por essa razão, não deve ter sido



considerado para efeito de somatório. No entanto, muito embora não se tenha a informação da extensão da rodovia, a mesma conta com 14,8 km, dos quais boa parte já foi executada e inclusive inaugurada pelo Governador do Distrito Federal, observa-se:

30/08/21 às 15h38 - Atualizado em 30/08/21 às 15h39

Avança obra de duplicação da DF-140

Com investimento de R\$20,4 milhões, a ampliação do trecho de 14,8 km atingiu 25% do cronograma total



Os 20 mil motoristas que trafegam na região entre São Sebastião e o Jardim Botânico acompanham, diariamente, o avanço da obra de duplicação dos 14,8 km da DF-140.

O serviço, iniciado em março deste ano com o investimento de R\$20,4 milhões, está previsto para ser entregue à população no primeiro semestre de 2022.

<https://www.der.df.gov.br/avanca-obra-de-duplicacao-da-df-140/>

🔍 **CORREIO BRAZILIENSE** Cidades DF

GDF

Ibaneis entrega trecho da obra de duplicação da rodovia DF-140

O investimento total foi de R\$ 20,4 milhões, a ampliação do trecho de 14,8 km atingiu 25% do cronograma total

<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/11/4961408-ibaneis-entrega-trecho-da-obra-de-duplicacao-da-rodovia-df-140.html>





Veja, Senhora Presidência, que a recorrente atende sim, ao preceito editalício que foi apontado como não cumprido, eis que, mesmo que se considerar a soma de atestados, observando apenas o da VC 371 (4,5 km), complementando-se com o da DF 140 (14,8 km) ou, na pior das hipóteses, refletir o entendimento sobre o já executado dessa última (3,7 km), já se atingiria 8,2 km, mais que os 7,30 km estabelecidos no edital.

Além do mais, com a devida venia, poderia essa r. Comissão promover as diligências necessárias a esclarecer a dúvida, sem comprometer a lisura do certame, nem trazer documentos novos ao processo, como prevê o item 04.04.04.03 do edital, *verbis*:

04.04.04.03- A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

Da mesma forma, a Lei 8.666/93 faculta à Comissão adotar as diligências necessárias a sanar qualquer questão relativa à instrução do processo, *in textu*.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;





VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sendo assim, revela-se que a eliminação da recorrente não obedeceu às premissas contidas no edital, eis que ocorreu de forma sumária, sem possibilidade de se constatar a veracidade das informações contidas em sua documentação técnica. Jamais poderia ocorrer a inabilitação pairada em dúvidas, sem que antes se diligenciasse no sentido de esclarecer as questões suscitadas.

Dessa forma, imperioso que se reconsidere a decisão proferida, determinando-se, se assim essa Comissão entender por necessário, promover diligências junto ao DER-DF, para que esse informe a esse órgão, a exata extensão da Rodovia DF 140 e qual a área executada pela recorrente na data do recebimento dos envelopes, de modo que fique indene de dúvidas a real capacidade técnico operacional da recorrente.

Ante ao exposto, requer o provimento do recurso para que seja reformada a decisão que inabilitou a recorrente da disputa, permitindo sua continuidade no certame, por ser uma questão de Direito e Justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.





Brasília-DF, 07 de dezembro de 2021.

HL TERRAPLENAGEM EIRELI

João Luis Rocha Gomes

OAB-DF 20.622

